



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 1330/2022 –GP

Referente: Resposta do Requerimento nº 270/2022 - Vereador Thiago Bally.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTOCOLO Nº 1311
DATA 22 / 07 / 22
HORÁRIO 13 44
VISTO <i>E. Finon</i>

São Sebastião, 13 de julho de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprindo as determinações legais inerentes às disposições trazidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a regra Regimental deste Poder Legislativo, reporto-me a Vossa Excelência, nobre Vereador, observando o prazo legal, nos seguintes termos:

1 - A Administração Municipal, através da Secretaria da Fazenda, informa que conforme citado em próprio Requerimento, existe a proibição da realização de pernoite, sendo esse caracterizado como infração grave, e não sendo responsabilidade desta Prefeitura a guarda e vigilância dos equipamentos que são de propriedade particular dos ambulantes;

2 – Informamos que referente a falta de local para atendimento físico na Costa Sul e falta de contingente de pessoas, neste momento, não é possível a criação de um novo Departamento do setor de Fiscalização de Posturas nesta região. Entretanto, ainda que não exista atendimento físico, são realizados diariamente atendimentos de ambulantes da Costa Sul e demais contribuintes via telefone e e-mail, não havendo prejuízo para os mesmos em relação a informações e tratativas que sejam possíveis de realização remota;

3 – Informamos que o Município tem essa preocupação com a iluminação das entradas das praias, sendo que algumas praias já possuem iluminação e as demais já estão em estudos para implantação, aguardando momento oportuno e disponibilidade orçamentária para início dos trâmites formais sobre a matéria;

4 – Informo que a revisão da proibição deverá ser realizada por meio de petição solicitando alteração do artigo 8º da Lei nº 2494/2017, que deverá ser devidamente aprovada em Câmara e sancionada, alterando-se assim os dispostos em Lei que determinam o uso de cadeiras e guarda-sóis apenas para a Classe I-A. Informo ainda, que o uso de mesas não é permitido para a Classe I-A, sendo seu uso caracterizado como infração por utilizar equipamentos fora do padrão estabelecido em Lei;





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



5 – Informamos que ao que se refere aos ambulantes irregulares nesta municipalidade, informo que estão sendo realizadas diligências constantemente em diversas praias da Costa Sul e Costa Norte a fim de coibir tal prática, bem como apreensões de equipamentos clandestinos, que possuem duplicidade de licença, que sejam frutos da venda de licença ou ainda que promovam perturbação de sossego público de modo geral. Informo ainda, que as alterações e aumentos dos valores de taxas e multas se dá anualmente de acordo com o índice inflacionário devido e que, conforme Artigo 13, §2º do Decreto nº 7569/2019, é facultado a todos requerentes a opção do pagamento da Taxa de Licença ambulante para renovações em três parcelas, sendo solicitada até 31 de Janeiro, far-se-á o pagamento em Janeiro, Fevereiro e Março do ano corrente. Informo ainda que há a possibilidade de inscrição de multas em Dívida Ativa possibilitando o parcelamento das multas, existindo esses agentes facilitadores para regularização das Taxas e Multas referente ao comércio ambulante.

6 – A Administração Municipal, através da Secretaria da Fazenda, informa que ainda que tenham convocados e admitidos novos fiscais de posturas, não há contingente ou espaço físico necessário para o estabelecimento de fiscais fixos nas praias, uma vez que são realizadas fiscalizações em todas as praias, num total de 42 praias em 110km de extensão, não havendo prioridades pré-determinadas, as diferenciações de volumes e intensidade de fiscalizações são realizadas mediante ao protocolo de denúncias por meio oficiais, como sistema E-OUVE, e acompanhamento de processos anteriores;

7 – Informamos que conforme o Artigo 24 da Lei nº 2494/2017, fica criada a taxa de licença para o comércio ambulante, não podendo estar glosada, pois o ato se caracterizaria como renúncia de receita pública e consequentemente poderia acarretar um processo de improbidade administrativa;

8 – Não;

9 – Informamos que a Divisão de Vigilância Sanitária já ministrou concurso de manipulação, gratuitamente, aos ambulantes;

10 – Informamos que o procedimento para obtenção da licença se dará da seguinte forma: O contribuinte deverá se informar quanto à disponibilidade de vaga na classe e bairro de interesse por telefone, e-mail, ou se dirigindo ao setor de Fiscalização de Posturas. Caso exista a vaga à disposição, este deve se encaminhar para o setor de Fiscalização e Posturas munido com a documentação necessária de acordo com a classe de interesse, para que possa ser realizada a abertura do processo físico de primeira licença (As demais renovações serão realizadas de forma eletrônica). A documentação pode ser consultada no Decreto nº 7569/2019 ou será informada por meio de telefone, e-mail ou fisicamente no setor de Fiscalização de Postura caso solicitado. No momento de realizar a abertura do processo físico, será necessário o preenchimento de um

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião, SP - CEP 11.608-614 - Tel: (12)3891-2000
E-mail: gabinete@saosebastiao.sp.gov.br



“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br
Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>
com o identificador 32003400340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO




GABINETE DO
PREFEITO

requerimento fornecido no mesmo setor e realizar o pagamento de uma taxa expediente de R\$ 28,23 (ano de 2022). Após a análise do processo pelo setor responsável, este será encaminhado ao setor de Vigilância Sanitária onde será realizada vistoria do equipamento utilizado para o comércio ambulante e será realizada uma licença sanitária, mediante o pagamento da taxa de R\$ 351,67 (ano de 2022). Em seguida o processo passará para o Setor de Tributação onde será emitida a licença ambulante, válida até o próximo período de renovação, mediante o pagamento da taxa de licença ambulante, que varia de acordo com a classe solicitada. Caso se trate das classes III, IV, V e XIII, não será necessário o tramite para o setor de Vigilância Sanitária, dispensando, concomitantemente, o pagamento da taxa de Vistoria Sanitária;

11 – Informamos que é permitida 1 (uma) licença de ambulante por pessoa física, conforme artigo 23 §1º da Lei nº 2494/2017;

12 – Informamos que são permitidas para pessoa jurídica até 06 (seis) licenças para a classe X (comércio de sorvetes e similares industrializados) e 1 (uma) licença para a classe VIII (comércio de hortifrutigranjeiros através de veículos automotores), conforme artigo 23, §2º da Lei n 2494/2017.

Atenciosamente,


FELIPE AUGUSTO
Prefeito Municipal de São Sebastião

**Excelentíssimo Senhor
Presidente José Reis de Jesus Silva
Câmara Municipal de São Sebastião
São Sebastião – SP**

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião, SP - CEP 11.608-614 - Tel: (12)3891-2000
E-mail: gabinete@saosebastiao.sp.gov.br



"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br
Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>
com o identificador 32003400340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

